



MENSAGEM Nº 001/2020 (ANÁLISE URGENTE)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei nº 001/2020 que possui a seguinte emenda:

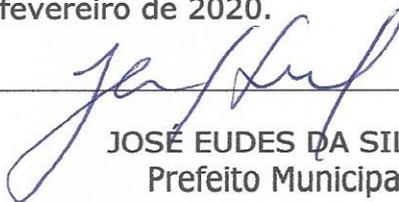
AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E PESSOAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem o condão de conceder abono salarial aos professores, independente da natureza do vínculo, seja concursado ou contratado temporariamente, que tenha exercido a função durante o ano base do cálculo de concessão, com a finalidade de atendimento ao percentual mínimo de aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

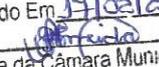
Assim, esperamos contar com a valiosa compreensão e colaboração de Vossas Excelências, legítimos representantes do povo do nosso Município, no sentido de apreciarem e aprovarem o citado Projeto de Lei. Dessa forma, aguarda-se de Vossas Excelências o apoio unânime à aprovação da matéria em pauta, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Ademais, aproveita-se o ensejo para renovar os votos de elevada estima e respeito.

Potiretama/CE, 10 de fevereiro de 2020.



JOSE EUDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebido Em 17/02/20

Secretária da Câmara Municipal
de Potiretama



PROJETO DE LEI Nº 001/2020, DE 10 FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E PESSOAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para dar cumprimento ao percentual mínimo de aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na valorização do magistério, fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder abono salarial aos professores do grupo ocupacional do magistério da Educação Básica, no valor correspondente à apuração anual do saldo pelo Setor Central de Contabilidade do Município, atendido os seguintes critérios:

- I. Serão contemplados todos os professores do quadro efetivo do magistério e pessoal de suporte pedagógico, inclusive àqueles regularmente contratados por tempo determinado durante o ano-calendário a que se refere o abono salarial; e
- II. O abono salarial será concedido em forma de rateio linear entre os servidores indicados no inciso I deste artigo.

Art. 2º. O abono salarial autorizado no art. 1º desta Lei será concedido em caráter excepcional somente quando as despesas anuais de pessoal do magistério não atingirem o percentual mínimo de investimento definido na legislação federal, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Não serão contemplados professores em desvio de função, observada a proporcionalidade da frequência do período de efetivo exercício de cada servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão sempre à conta de dotações do Orçamento Municipal e serão liquidados dentro do ano-calendário a que se refere o abono salarial.

Art. 4º. Ficam convalidados sem qualquer condicionante todos os atos administrativos praticados a partir do exercício anterior a esta lei, para o efetivo pagamento do abono salarial desde a apuração dos valores até o efetivo crédito na conta individual dos servidores contemplados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 5º. esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

POTIRETAMA, CE, 10 de fevereiro de 2020.


José Eudes da Silva
Prefeito